



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 020/2016

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de lei nº 023/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, e **“Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2016 e dá outras providências.”**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura ora em análise visa a abertura de crédito especial no orçamento vigente, visando operar melhorias na rede municipal de ensino.

É sabido que ao longo do exercício financeiro podem ocorrer distorções orçamentárias aptas a comprometer a regular arrecadação da receita, bem como a execução das despesas públicas.

O orçamento público é um processo contínuo e dinâmico. Assim sendo, para corrigir ou ajustar as distorções orçamentárias, a LOA, pode ser modificada ou alterada ao longo do exercício financeiro, dentro de certos limites ou parâmetros previstos legalmente, objetivando evitar que o orçamento aprovado pelo Poder Legislativo seja completamente desconfigurado.

Considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 18, XVII, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais e suplementares é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;"

Visa tal crédito a atender despesas novas, não previstas na lei orçamentária anual, mas que surgiram durante a execução do orçamento. Essa situação ocorre em função de erros de planejamento (não inclusão da despesa na LOA) ou de novas despesas surgidas durante a execução orçamentária.

O art. 43 daquele mesmo diploma legal determina que a abertura do crédito especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Desse modo, percebe-se, então, que o Projeto de Lei em comento não ignorou o dispositivo acima citado, uma vez que apontou o excesso de arrecadação como fonte para a abertura do crédito especial, o que está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”**

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 15 de agosto de 2016, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 023/2016.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Igor Denizar Costa da Silva, Damásio Berto de Oliveira e Manoel Ferreira de Araújo, bem como Assessor Jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 15 de agosto de 2016.

Damásio Berto de Oliveira

Presidente

José Igor Denizar Costa da Silva

Relator

Manoel Ferreira de Araújo

Membro